



Projeto de Lei nº 3.330/2021 ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 45

João Pessoa, 19 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB

Senhor Presidente,

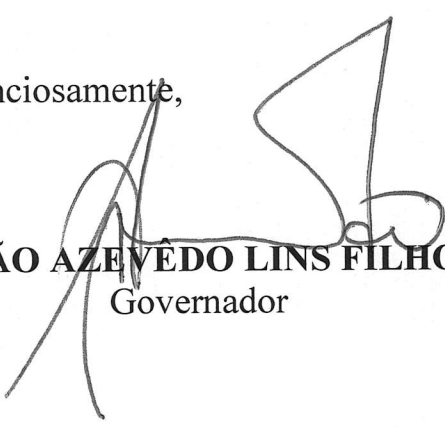
Encaminho à Casa de Eptácio Pessoa, para apreciação de seus membros, em cumprimento ao disposto nos incisos I e III do artigo nº 170 da Constituição Estadual e em atenção à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para atualização do vigente Orçamento Geral do Estado quanto às Classificações Funcionais Programáticas, inerentes às ações de educação, saúde e segurança, sem alteração do Órgão e da Unidade Orçamentária, de acordo com o crédito orçamentário especificado no Projeto de Lei, referente aos seguintes órgãos:

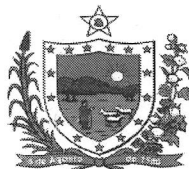
- Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS;
- Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ;
- Encargos Gerais do Estado sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Administração – EGE/SEAD.

Ressaltamos que o referido Projeto de Lei tem por propósito atender recomendação da Controladoria Geral do Estado, expressa no Parecer Técnico nº 007/2021/CGCE.

Renovo cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos pares, bem como aos demais servidores da ALPB.

Atenciosamente,


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 3.330/2021 DE NOVEMBRO DE 2021.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a alterar classificação funcional programática do Orçamento que menciona e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o vigente Orçamento Geral do Estado quanto à classificação funcional programática, transformando, sem alterar o Órgão e a Unidade Orçamentária, o crédito orçamentário especificado no § 2º desta Lei.

§ 1º A transformação autorizada nos termos do caput deste artigo visa fortalecer o controle e a transparência dos gastos públicos inerentes às ações de educação, saúde e segurança, devidamente classificados em suas funções, subfunções e fonte/destinação de recursos.

§ 2º A transformação aqui disciplinada se processará até o montante das despesas realizadas e a realizar fixadas no vigente orçamento, nas seguintes funcionais programáticas:

a) INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO
SERVIDOR – IASS:

DE:

PARA:

04 122 5046 4194	10 122 5046 4194
04 122 5046 4195	10 122 5046 4195
04 122 5046 4210	10 122 5046 4210
04 122 5046 4216	10 122 5046 4216
04 122 5046 4217	10 122 5046 4217
04 122 5046 4218	10 122 5046 4218
04 122 5046 4220	10 122 5046 4220
04 126 5046 4219	10 126 5046 4219

